



## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

### NOTA DE ESCLARECIMENTO DECRETOS ESTADUAL E MUNICIPAIS

#### **O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO-8, por intermédio de sua Presidente, Dra. Patrícia Rossafa Branco, INFORMA E ESCLARECE:**

1 – A Lei Federal nº 14.023 de 08 de julho de 2020, no seu inciso III do §1º do art. 3º - J - considera os fisioterapeutas e os terapeutas ocupacionais como profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da Ordem Pública, a saber:

Art. 3º- J - Durante a emergência de Saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a Saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

...

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;

2 – Tanto que em 27 de janeiro de 2021, atendendo a pedido da Presidente do CREFITO-8, que asseverou a necessidade do cumprimento da Lei Federal acima citada, o Governo Estadual, por meio do Decreto Estadual nº 6728, acresceu o inciso XLIII, ao Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 4317 para incluir as profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional como atividades essenciais de assistência à Saúde.

3 – A partir dessa data todos os demais Decretos Estadual observaram a previsão da essencialidade dos serviços prestados pelos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e, por consequência, resguardaram o funcionamento das atividades dos respectivos serviços, por garantia à Saúde da Sociedade;

4 – Dessa forma, todos os Decretos Municipais devem seguir o mesmo regramento e observância ao que determina a Legislação Federal para considerar os serviços prestados pelos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais como essenciais e, garantir a manutenção do funcionamento das suas atividades.

5 - Porém, é necessário ressaltar, que cabe ao fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, como profissionais da área de saúde, adotar medidas que visem à sua proteção e a de seu paciente, a fim de não acarretar danos à saúde.

Sendo assim, existindo a real necessidade na manutenção do atendimento ao paciente, deverão adotar medidas redobradas. Reforçamos o que já havíamos orientado em Notas anteriores, a saber:



## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

- 1) que o atendimento seja realizado individualmente (e não coletivo) e que após seja respeitado o intervalo de 15 minutos para higienização local;
- 2) que seja evitada a espera em grupo e que os pacientes sejam orientados a se dirigirem aos atendimentos sozinhos. No entanto, se for imprescindível acompanhante, que sejam adotadas medidas preventivas com a espera em local arejado e sem aglomeração;
- 3) que o atendimento seja procedido com a utilização do EPI pelo profissional e que o paciente esteja com máscara de proteção;
- 4) disponibilizar álcool em gel para que seja utilizado pelo paciente;

Você, profissional, deve zelar pela sua saúde, do seu paciente, da coletividade e não pode ser vetor de transmissão do Coronavírus.

Deve observar e respeitar os regramentos das Resoluções COFFITO Nº 424 e Nº 425, de 08 de julho de 2013, que estabelecem o Código de Ética e Deontologia, dentre eles os artigos 6º e 9º.

O CREFITO-8 espera e conta com a cautela e prudência de todos os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais para que atendam, respeitem e observem todas as normativas acima sinalizadas.

São medidas que precisam ser observadas por todos visando a coletividade. O CREFITO-8 está à disposição para eventuais esclarecimentos.

Curitiba, 31 de maio de 2021.

Atenciosamente

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Patrícia Rossafa Branco'.

**DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO**  
**PRESIDENTE CREFITO-8**